



Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura  
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 29/01/2021

Município de Santa Izabel do Pará  
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho  
Gabinete do Prefeito

Servidor/Matrícula Nº \_\_\_\_\_

Decreto nº 21, de 28 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, EVANDRO BARROS WATANABE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

Considerando que há necessidade de manter um plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União e dos Estados, bem como, a suplementar dos Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de estabelecimentos de saúde pública no Município de Santa Izabel do Pará, apto a lidar com situações do COVID-19 diante de normalidade, fruto do enfrentamento e combate pretérito realizado por este Poder Executivo Municipal, resolve:

#### DECRETAR:

**Art. 1º.** O presente decreto estabelece medidas sanitárias relativas as alterações na abertura comercial durante o estado de calamidade pública causado pela Covid-19 e dá outras providências, tendo como premissa as medidas de distanciamento expedidas pelo Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 800/2020.

**Art. 2º.** O decreto nº 20 de 22 de Janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes recomendações:

I – o Art. 4º passa a ter a inclusão do parágrafo único.

Parágrafo único - Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas na modalidade delivery e na modalidade pague e leve, nos horários determinados neste decreto, sendo proibido a venda de bebida alcoólica para consumo no local.

II – o Art. 5º passa a ter seguinte redação.

Art. 5º. Os depósitos de bebidas poderão funcionar, seguindo as recomendações sanitárias, no horário de 06:00h às 21:00h, vedado o consumo de bebida no local, permitindo-se a modalidade pague e leve.

**Art. 3º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 28 de Janeiro de 2021.

**EVANDRO BARROS WATANABE**  
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará